ANNO DE 1835. SEGUNDA FEIRA 5 DE OUTUBRO N. 188.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

5 Segunda S. Placido e seus comp. Aud. dos Js. do C. de m. e de t. ses. da Thez. P. Chauc. de t.
6 Terça S. Bruno Rel. de m: aud. do J. de O. de t. Lua ch. ás 2 h. e 41 m. da T.
7 Quarta S. Marcos Papa. sessão da T. Pub.
8 Quinta S. Brigida Viuva. Rel. de m., aud. do Juiz do C. de m. e de t.
9 Sexta S. Dinizio B. sessão da T. P. de m. e aud. do J. de O. de t.
10 Sabbado. S. Francisco de Borja Relação de m. e aud. do V. G. de t em Olinda.
11 Domingo O Patrocinio de S. Joze.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assembléa Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.

Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova d'ElRey, Ico, S. Matheus, Riacho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba—Segundas e Sextas feiras ao meio dia.

Santo Antão—Todas as quartas feiras ao meio dia.

Garanhuns, e Bonito—nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.

Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia.

Serinhaem, Rio Formozo, e Limoeiro—Segundas, Quartas, e Sextas feiras ao meio dia.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio da Fazenda.

Illm. e Exm. Snr.—Tendo sido presente á Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, o Officio de 14 de Julho ultimo sob N. 5, em que V. Exc. deo conta dos motivos porque julgou dever sobrestar á execuçaõ dos Decretos de 22 de Maio, pelos quaes foraõ providos varios lugares da Alfandega dessa Provincia, sou authorisado para responder a V. Exc., que naõ havendo nos referidos Decretos alguma d'aquellas circunstancias, que enumera o Art. 143 do Codigo Criminal, como caracteristica de huma ordem illegal, para os tornarem inexequiveis, pois que emanaraõ de Authoridade competente, foraõ revestidos de todas as solemnidades externas necessarias para a sua validade, e a nenhuma Lei se oppõe, naõ se verificando por isso a respeito delles algum dos casos especificados no Art. 155 do mesmo Codigo, em que he permittido demorar a execuçaõ para representar, e naõ sendo exacta a supposiçaõ de V. Exc. de que elles foraõ passados contra a Lei de 14 de Junho de 1831 Art. 18, por conterem nomeações e provimentos de Empregados, que deveriaõ ter sido nomeados e providos por V. Exc., naõ só porque a disposiçaõ do Art. 18 da citada Lei de 14 de Junho de 1831, pelo que pertence aos Empregados das Alfandegas foi expressa e positivamente alterada por outra disposiçaõ do Poder Legislativo, o Decreto de 3 de Setembro de 1833, que mandou executar o Regulamento, que se havia expedido em 23 de Agosto de 1832, e em que havia disposto no Art. 11, dando ao Governo a nomeaçaõ dos Empregados de todas as Alfandegas, com pouca differença, que ora se acha no Art. 11 do Regulamento de 20 de Setembro de 1834, disposiçaõ que authorisando o Governo para fazer taes nomeações e provimentos, o põe a salvo de qualquer contestaçaõ dos Presidentes, os quaes nestes termos só com notoria e criminosa temeridade poderáõ por suas supposições, duvidando da authoridade do Governo trazer a duvida sobre a authoridade do Poder Legislativo, e sobre a devida execuçaõ do seu Acto Legislativamente promulgado, como porque, ainda quando esta alteraçaõ naõ houvesse legalmente estabelecida, a respeito de taes Empregados, bem como ja a houvera pela Lei de 4 de Outubro de 1831, a respeito dos Empregados das Thesourarias, bastariaõ para tirar todas as duvidas as disposições do Art. 10 §§ 7, e 11 da Lei de 12 de Agosto de 1834, das Quaes clara, e indubitavelmente se conclue que os Empregados das Alfandegas, ora saõ dos classificados entre os Geraes, e que aos Presidentes de Provincia só ficou reservado nos casos ordinarios a nomeaçaõ dos Empregados Provinciaes, competindo-lhes a respeito dos Geraes apenas o provimento provisorio, pela disposiçaõ do Art. 5.º § 6. da Lei de 3 de Outubro de 1834, sendo insustentavel a opiniaõ de V. Exc. de se julgarem como Inefficazes temporariamente, em quanto durar a menoridade de S. M. I., todas as disposições de Leis posteriores á de 14 de Junho de 1831, que marcou as attribuições da Regencia, na parte em que de alguma maneira alterarem, ou revogarem o que nella se ordenara; por quanto, contra o bom senso, em opposiçaõ ao que geralmente se tem entendido sem hesitaçaõ, e em gravissimo transtorno da Administraçaõ Publica, se admittiria por tal opiniaõ o absurdo de huma limitaçaõ, de que naõ curaraõ os Legisladores, nos Actos Legislativos já citados, e em outros, que alterando as disposições da sobredita Lei de 14 de Junho de 1831, tem sido, estaõ sendo, e naõ poderiaõ deixar de ser, executados depois que promulgados foraõ; quaes o de 8 de Outubro de 1833 N. 37, que investio o Governo da authoridade de amnistiar, em opposiçaõ ao Art. 19 § 3. daquella Lei, a da mesma data N. 58 Art. 3. §§ 11 e 12, que fez Geral a despeza das Aulas preparatorias dos Cursos Juridicos, e conseguintemente do Governo Geral o seu provimento, e o de 20 de Junho de 1834 N. 2, que authorisando o Governo a prover as Cadeiras de Filosofia e Francez da Capital de Goyaz, com differença do disposto no Art. 18 da mesma Lei: e ainda mais a outra incoherencia se seguiria de dever suspender-se tambem durante a menoridade, em quanto, segundo parece a V. Exc., dura em pleno vigor a Lei da Regencia, a execuçaõ do acto addicional á Constituiçaõ, que tanto alterou essa mesma Lei; como se acto nullo e irrisorio fosse o que alias V. Exc. naõ reclama a respeito da substancia do Conselho da Presidencia, que abolio o Art. 12 da Lei de 3 de Outubro de 1834 N. 38, apesar de que conjunctamente com elle devesia executar a attribuiçaõ, por me pugna na conformidade do citado Art. 18. Portanto cumpre, que V. Exc. dê immediatamente execuçaõ naõ só aos referidos Decretos de 22 de Maio deste anno, como a outros quaesquer semelhantes, mandando empossar nos respectivos Empregos os Cidadãos que a Regencia tem nomeado, e houve por bem nomear para os exercer.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Agosto de 1835 — Manoel do Nascimento Castro e Silva—Snr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

— Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional: em conformidade de deliberaçaõ tomada em Sessaõ do Tribunal, de accordo com o parecer do Conselheiro Procurador Fiscal sobre requerimento de Manoel Jozé de Almeida Couto, ordena, que naõ obstante as duvidas apresentadas pelo Inspector interino da Thesouraria da Provincia da Bahia em seus Officios de 31 de Julho e 11 de Agosto do corrente, e respondidos pelo Vice Presidente da mesma em 12 de Agosto dito, cujas copias foraõ presentes ao Tribunal, o Vice Presidente prompta e effectivamente faça dar execuçaõ ao Decreto do Governo de 12 de Junho ultimo pelo qual foi o mesmo Couto nomeado para o lugar de Thesoureiro da mesma Provincia, e que ja está com o seu —Cumpra-se.—por quanto a primeira duvida sobre preferencia dos titulos, prova, ou ignorancia, ou huma resistencia illegal as Ordens Superiores; pois que a nomeaçaõ que o Vice-Presidente seu Antecessor fizera de Caetano Vicente de Almeida Galiaõ, sendo, e devendo ser simplesmente provisoria nos termos do Art. 5. § 6 da Lei de 3 de Outubro de 1834, de necessidade deveria cessar de exercer este Emprego, logo que se verificasse a definitiva nomeaçaõ legalmente feita pelo Governo cuja competencia para tal nomeaçaõ naõ pode entrar em duvida á vista das expressas e terminantes disposições das Leis de 4 de Outubro de 1831 Art. 12 § 6, e de 12 de Agosto de 1834, que no Art. 10 § 7.º incluio este Emprego no numero dos Geraes, e no Art. 11 restringio as faculdades dos Presidentes das Provincias á nomeaçaõ de Empregados Provinciaes, e mesmo porque sobre caso identico já houve a terminante Ordem de 29 de Dezembro do anno passado; que deve ser bem presente ao Inspector interino: e quanto a segunda duvida sobre a idoneidade dos fiadores, tambem naõ deixa de ser capciosa, por quanto ja tendo sido elles d'approvaçaõ do Governo Provincial e Geral quando offerecidos pelo ex Thezoureiro Joaquim Bento Pires de Figueiredo, e reforçados agora pelo rico proprietario Antonio Pedroso d' Albuquerque, nenhum escrupulo pode vir em boa fé ao dito Inspector interino, de prejuizo á Fazenda Nacional por falta de capacidades dos ditos fiadores.

Thezouro Publico Nacional em 29 de Agosto de 1835. — Manoel do Nascimento Castro e Silva.

— O Inspector da Alfandega desta Corte fique na intelligencia, de que foraõ approvadas as suas deliberações constantes do seu Officio de 31 de Agosto, de remetter preso ao Juiz de Paz, os Despachantes José Ferreira, e Joaquim José de Abreu Guimarães, que com hum despacho simulado em nome de Hupper pretenderão roubar duas caixas com 400 peças de gangas azues pertencente a Brandehaer Wank y e Filhos, e em que era igualmente connivente o Despachante José Pires Branco, os quaes ja por outro semelhante despacho simulado havião roubado da mesma Casa, e com o mesmo nome Hupper huma caixa com 200 peças de ganga no dia 25 do mesmo, e convindo obstar a essa nova industria, que a immoralidade, e perversidade ingendrarão, e q' talvez não acontecera se fossem escrupulosamente guardados os Arts. 121 e 124 do Regulamento, que mandão exigir do Despachante, ou Caixeiro, authorisação geral, ou especial assignada pelo dono da mercadoria: Ordeno: 1.º, que d'ora em diante não admitta a ser Despachante senão áquellas pessoas, que lhe derem garantias sufficientes de sua probidade, da mesma maneira que se pratica a respeito dos Assignantes, e procedendo-se a seu respeito como está determinado no Art. 209 do Regulamento, logo que lhe não merecêrão credito, e confiança: 2.º, que se não comprehende no numero de Despachantes os Caixeiros das Casas Estrangeiras, e que pelos Tractados gozão desse favor, as quaes ficão responsaveis pelo máo uso que taes Caixeiros delle fizerem: 3.º que para evitar, que pessoa do jaez desses traficantes continuem a tirar por contrabando pequenos volumes dentro das algibeiras, e dos chapeos determine que na porta principal, e na Estiva sejão apalpados todas essas pessoas suspeitas: e o mesmo se pratique com as pessoas que forem a bordo das Embarcações em descarga, e achando-as com esse contrabando as prendão, e, com o termo da achada, as remetta em custodia ao respectivo Juiz de Paz: 4.º, por ter agora igualmente apparecido hum novo meio de fazer contrabando, qual o de virem os Marinheiros dos Escaleres com chapeos na cabeça trazendo dentro delles mercadorias extraviadas, e voltarem depois com os seus antigos barretes, determine aos Guardas das Barcas de vigia que quando se der esse caso, aprehendão esses chapeos, e seus conteudos. E finalmente muito lhe recommendo toda a vigilancia, esperando que pelo seu zelo obstará por todos os meios ao seu alcance, ao extravio das Rendas publicas.

AR ENCONTRADO

Rio em 3 de Setembro de 1835. — Manoel do Nacimento Castro e Silva.

Discrurso que o Exm. Sr. Bispo do Coyabá, Orador da Deputaçaõ da Camara Electiva, dirigio a S. M. I. no Dia 7 deste mez.

SENHOR. — Para congratular-se com V. M. I. e dirigir-Lhe as mais puras felicitações, pelo primeiro e pelo mais nobre motivo das affeições e do amor dos Brasileiros, a Camara dos Deputados nos envia perante o Thono do V. M. I. hoje que pela decima quarta vez o Brasil, Patria de V. M., e tambem nossa Patria, celebra com enthusiasmo o primeiro Dia de sua gloria, o anniversario solemne da sua emancipaçaõ politica, e repetindo com hum nobre orgulho essas palavras encantadoras, faz resoar de huma a outra extremidade do Imperio o seu magico som — INDEPENDENCIA OU MORTE!

Senhor, a Camara dos Deputado faltaria sem duvida á hum dos seus mais sagrados deveres, se acaso abafando hoje em seu peito generoso a nobreza de seu Nacionalismo, e seu amor á Patria, naõ viesse perante o Primeiro de seus Cidadãos annunciar os transportes do seu justo prazer, naõ viesse perante o Monarcha de hum Povo Livre, e em Seu Seio todo Paternal derramar em effusão os sentimentos de Liberdade e Patriotismo, que tresbordão em seu coraçaõ.

Independentes, Livres, Constituidos em Naçaõ Soberana ao Dia Sete de Setembro nós devemos, Senhor, nós devemos tanta ventura! A este Dia sim nós devemos nossa Patria, devemos o resgate de nosso direitos os mais preciosos, devemos em fim á Pessoa Augusta de V. M. I. hoje se naõ o unico ao menos hum dos primeiros e o mais seguro Penhor da nossa prosperidade. Quebrados os ferros e algemas da Tyrannia, que por mais de trezentos annos maniatáraõ os pulsos innocentes de nossos Paes, e ainda os nossos, foi sem duvida no Dia de hoje, que a Providencia por hum de seus Destinos sempre maravilhosos rasgou esse decreto infame da nossa escravidaõ, e fazendo proclamar sobre a eminencia do sempre magestoso Ypiranga, a Independencia e a Soberania Nacional do Povo Brasileiro elevou, elevou a nossa Terra da S. Cruz ao nivel das maiores Nações do mundo, vestio-a com o Manto Imperial, e erigio o Throno de V. M. firmando naõ sobre o terror da guerra, ou barbaro direito de conquista, mas firmando-o em nossos corações, firmando-o na justiça e na virtude, firmando o no amor e na gratidaõ dos novos Libertados.

A Camara dos Deputados como Representante da Naçaõ Brasileira se congratula pois, com V. M. I. por taõ grandes beneficios, que a Providencia nos outorgou neste sempre memoravel Dia; elle dirige á V. M. I. as mais puras felicitações por hum taõ caro motivo, e aspirando mais que tudo; com a prosperidade do Brasil á prosperidade de V. M. I., envia eo Ceos os mais ardentes votos por taõ importantes fins.

A Camara dos Deputados finalmente naõ julga ocioso asseverar a V. M. I. q' os seus sentimentes e amor da Independencia firmaõ se cada vez mais, ja pela illustraçaõ, ja pela idade, e hoje, hoje mesmo ella tem adquirido nova força e mais firmeza: a Camara assevera a V. M. I. q' ella está disposta a manter e sustentar esta Independencia á custa mesmo, dos maiores sacrificios, á custa mesmo, se preciso ainda for, do seu sangue, e de sua vida; e porque a Independencia naõ pode jamais subsistir sem sua irmã congenita a Liberdade; e a Independencia e a Liberdade se achaõ sustentadas pela uniaõ do Imperio, e esta uniaõ baseia sobre a Constituiçaõ, e sobre o Throno de V. M. I., a Camara dos Deputados protesta perante V. M. e em Sua Presença, como Chefe Supremo da Naçaõ, protesta perante o Brasil inteiro, que ella só tem por devisa — Independencia, Liberdade, Constituiçaõ, e Pedro Segundo, ou Morte —: e nada mais, nada menos. — Joze Bispo de Cuaybá.

O Snr. Manoel de Carvalho Paes d'Andrade, em sessão de 26 do corrente, respondendo ao Snr· Saturnino, disse:

« Snr. Presidente, eu me levanto para desvanecer o engano em que me parece estar o nobre Senador que me precedeu, em dizer que o Bispo tinha vencido os Cabanos. — Os Cabanos, Snr. Presidente, não são mulheres para se deixar vencer por hum Padre. — Os cabanos forão vencidos por se adoptar contra elles o seu systema de guerra — a devastação. — O Bispo, em huma palavra, não fez mais do que costumão fazer todos os Padres, isto he, fazer preces para chover em tempo de chuva. Forão as privações dos militares das duas Provincias quem os venceu; forão aquelles Permanentes contra quem tanto se declama presentemente.

« Voto por tanto a favor da amnistia para as duas Provincias, porque não gosto de ver em plena liberdade os velhacos instigadores nesta cidade, em quanto os innacentes e illudidos estão processados e occultos; e talvez forçados pelo desespero, commettem outros crimes. »

GOVERNO DA PROVINCIA

Continuaçaõ do Expediente do dia 1.º

ILLM Sr. — Pela copia inclusa do Imperial Avizo de 1 de Setembro p: p:, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ficará V. S. na intelligencia, de que naõ pode ter lugar a nomeaçaõ de Officiaes para o expediente da Secretaria d'esse Commando das Armas, por ser contra o que se acha terminantemente disposto na Portaria circulante de 13 de Janeiro de 1829; permettindo porem, que hajaõ quatro Amanuenses, quando a afluencia do trabalho o exigir, por ser esse numero explicito na dita circular.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 1 de Outubro de 1835. — Franrisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Sr. Joze da Costa Rebello Rego Monteiro, Commandante das Armas.

— Illm. Sr. — Transmitto á V. S., para que tenhaõ a sua devida execuçaõ as duas ordens inclusas do Tribunal do Thezouro Publico Nacional, numeros 95, e 98, mandando a primeira incluir na caixa Provincial todas as devidas provenientes de impostos provinciaes, que ficáraõ por arrecadar no anno financeiro de 1833, 1834, e dahi por diante; e declarando a segunda, que as duvidas occorridas sobre o pagamento do respectivo ordenado ao Inspector da Alfandega se achaõ resolvidas pela ordem de 16 de Junho d'este anno. « Ao Sr. Joaõ Gonçalves da Silva, Inspector da Thezouraria.

— Li com desagrado a participaçaõ, que V. S. vem de me dirigir do escandalo apparecido na Repartiçaõ de que he V. S. Chefe, na qual devendo reinar a inteireza, probidade, boa fé, e honra, he onde com o maior descaramento apparecem impudentes prevaricadores, furtando Lettras, e Guias já pagas, e emmassadas, cobrando segunda vez a sua importancia da Fasenda Publica; e falsificando tambem Lettras, e Guias como consta do referido seo officio. E por que haja toda a presumpçaõ, e quasi certeza de que algum Empregado da Repartiçaõ seja reo em taõ feio delicto, que naõ deve ficar impune, e convenha que a macula de hum naõ prejudique a boa reputaçaõ de outros Empregados da mesma casa, que nenhuma parte poderiaõ ter no crime, exijo que V. S. com mais clareza e circunstancia informe, em poder de quem estavaõ esses Massos de papeis do qual foraõ furtados as Guias, e Lettras, e que se ainda existiaõ fora do Cartorio, ou se já n'este guardadas, e quem tinha a chave da casa, ou dos Armarios respectivos: e finalmente V. S. me subministrará todos os esclarecimentos pelos quaes eu possa com segurança suspender, e mandar proceder contra o prevaricador, ou prevaricadores. « Ao Sr. Joaõ Gonsalves da Silva, Inspector da Thesouraria.

— Illm. Sr. — Queira V. S. mandar entregar ao Official da Secretaria da Provincia Francisco Xavier e Silva a quantia de quatrocentos e dois mil reis importancia da gratificaçaõ dos Empregados da mesma Secretaria correspondente ao quartel vencido no ultimo de Setembro proximo passado. « Ao Sr. Joaõ Gonçalves da Silva, Inspector da Thesouraria da Provincia.

Sendo esta Presidencia informada, de que n'essa Commarca, e lugares circumvisinhos apparece uma quadrilha de salteadores e assassinos, de quem já tem sido victimas algumas pessoas; e tendo ordenado ás differentes Authoridades Policiaes respectivas, que empreguem toda a energia para perseguir e prender aquelles malfeitores, requisitando das Guardas Nacionaes a força, que lhes for necessaria: dirige-se igualmente á V. S. recommendando-lhe muito, que se preste á taes requisições, providenciando com a maior activida, á que ellas sejaõ satisfeitas o mais prontamente possivel, como cumpre á bem da ordem e segurança publica. « Ao Sr. Coronel Chefe da Legiaõ de Guardas Nacionaes da Villa de Nazareth.

— Para que Vm. como Promotor Publico deste Municipio cumpra o que a Ley lhe incumbe acerca daquelles que tentaõ redusir, e effectivamente reduzem á escravidaõ pessoas livres remetto lhe os officios inclusos do Commandante das Armas, e do Commandante em Chefe, dos quaes consta que hum Joze Antonio Correia Junior, Portuguez, Procurador de causas, e morador na rua das Flores comprara huma mulher livre de nome Joanna filha ligitima de Agostinho de Barros Luna, e de Barbara Maria de Jesus; a qual Joanna morava em a Povoaçaõ do Abreo, e tem hum irmaõ G. N. de nome Francisco de Barros Luna. Recommendo a Vm. todo o zello, e efficacia n'esta accusaçaõ; e de qualquer resultado dará parte a este Governo, que muito se impenha na puniçaõ dos delictos, e particularmente nos d'esta natureza. « Ao Sr. Doutor Elias Coelho Cintra, Promotor Publico.

— S. Ex. o Sr. Presidente tendo concedido ao S. MR. Joaõ Nepomoceno da Costa Monteiro Director desse Arsenal de Guerra licença por tempo de tres mezes para tratar de sua saude tomando ares de Campo, banhos, e passeios, ordena a V. S. que como seo Ajudante fique encarregado da direcçaõ dos trabalhos das Officinas, e do governo interno da Repartiçaõ, devendo o referido Inspector quando lhe for possivel vir dar alguma providencia, que for necessaria a bem do serviço, assignar as contas, pedidos &. &. O que participo a V. S. para sua intelligencia, e execuçaõ

Deos Guarde a Vm. Palacio do Governo de Pernambuco 1 de Outubro de 1835. — Vicente Thomas Pires de Figueredo Camargo, Secretario do Governo. — Sr. Joaõ Arsenio Barboza, Ajudante do Arsenal de Guerra.

COMMANDO DAS ARMAS.

ILLM. e Exm. Sr. — Accuso recebidos os dous processos de Honorato Joaquim Borges Sargento do Corpo de primeira linha de Fernando, e de Francisco de Freitas Padilha, Sargento do Batalhaõ 54, que acompanharaõ o officio de V. Ex. de 14 do corrente; e as sentenças n'elles proferidas vaõ ser publicadas, e ter execuçaõ.

Por esta occasiaõ permitta-me V. Ex. dizer que as sentenças destes dous réos foraõ para mim mais huma liçaõ: 1.º porque ignorava que hum Soldado desertando no dia 24 de Fevereiro, sendo qualificado no dia 4 de Março, nono de sua deserçaõ; e apresentando-se nesse mesmo dia naõ tinha estado ausente os 8 dias consecutivos marcados pela lei, e por isso naõ era desertor como a sentença o declara; estava sim persuadido segundo as novas ordenanças de 9 de Abril de 1835, e segundo a pratica de 28 annos que tenho de serviço, que os réos desta natureza estavaõ justamente qualificados desertores, e que pelo menos, e por muita graça, e favor estava comprehendido o Sargento Honorato na disposiçaõ do Art. 2.º do tit. 2.º das mesmas novas ordenanças: 2.º porque ignorava que naõ havendo sufficiente prova para ser o mesmo Sargento condemnado pelo crime de sublevaçaõ, e estando com tudo provado por mais de duas testemunhas, que o mesmo Sargento sedusio os Soldados para deitar fora do commando de sua companhia ao seo Official, naõ estava no caso de ser condemnado: 3.º porque ignorava, que naõ era crime de insubordinaçaõ atacar de palavras hum subdito a seo superior, como fez o Sargento Francisco de Freitas Padilha ao Cirurgiaõ Ajudante Farncisco de Paula Cavalcanti, e que este crime pertencia ao Fôro commum; isto he, que hum Official sendo descomposto por hum Soldado deve ir com elle aos Jurados para alli ser novamente descomposto, e presenciar o triunfo de seo subdito. E seguindo isto quanto melhor naõ teria sido que o Sargento Honorato, e outros tivessem levado a effeito suas pertenções acompanhando com huma multidaõ de Soldados sublevados de todos os Acampamentos a seo companheiro o Sargento Joze Pedro, chefe de sublevaçaõ d'Alagoa dos Gatos, entrando todos em triunfo na Capital de Pernambuco hum com o Major Arruda, e mais Officiaes da Força da Direita prezos, e o outro com o Commandante em Chefe, e todos os Officiaes maiores, e menores

A Provincia de Pernambuco deve pedir, e rogar a Providencia ter sempre á frente de suas Tropas aguerridas, e afeitas aos trabalhos, e privaçoens da guerra, a esses Officiaes, ou Officiaes como esses que até hoje tem tido, e a quem o mesmo Pernambuco tem enchido de mil insultos, calumnias, e injurias dadas como recompença de suas fadigas marciaes!!!

Perdôe V. Ex. o meo excesso filho do recentimento que he proprio do ente animado.

Deos Guarde a V. Ex. Quartel do Commando em Chefe em Agoa preta 22 de Setembro de 1835. — Illm. e Exm Sr. Joze da Costa Rebello Rego Monteiro, Commandante das Armas de Pernambuco. — Joaquim Joze Luiz de Souza, Commandante em Chefe.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

EDITAES.

Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Fidalgo Cavaleiro, Official da Imperial Ordem do Cruzeiro, Coronel de 2.ª Linha, e Presidente da Provincia de Pernambuco pela Regencia em Nome do Imperador, Que Deos Guarde &c.

FAço saber á todos os Paisanos, que voluntariamente quizerem entrar no serviço de 1.º Linha para marcharem em auxilio á Provincia do Pará, que teram durante o tempo em que servirem, huma gratificação igual á metade do respectivo soldo, e os que não se approveitarem d'este favor, que concede á Lei de 26 de Agosto d'este anno, serão recrutados, e só vencerão o soldo sem gratificação: E aquelles individuos, que tendo já servido no Exercito, obtiverão suas baixas, terão uma gratificação igual ao mesmo soldo, em quanto servirem, si voluntariamente quizerem assentar praça. E para que chegue á noticia de todos mandei lavrar o prezente, que será affixado nos lugares do estillo, e publicado pela imprensa. Palacio do Governo de Pernambuco 3 de Outubro de 1835.

Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.

O Illm. Sr. Inspector da Thesouraria desta Provincia manda fazer publico, que o pagamento do Páo Brasil he d'ora em diante feito em moeda de prata, e por preço actual de 3$200 rs. o quintal.

Secretaria da Thesouraria de Pernambuco 3 de Outubro de 1835.

Joaquim Francisco Bastos,
Official Maior.

Rodolfo João Barata d'Almeida, Juiz de Paz do 5.º Destricto do Bairro de Santo Antonio do Recife &.

FAço saber aos que este virem, que ontem me foi remettida pelo Juiz de Paz da Villa de Santo Antaõ huma preta de nome Severina com huma filha menor, parda de nome Virissima, que foraõ ali presas por andarem fugidas, as quaes dizem serem escravas de Francisco Duarte morador nesta Cidade, e para que chegue a noticia do dito seo Senhor mandei publicar o presente pela Imprensa. Quinto Destricto 1.º de Outubro de 1835. Manoel Lucas dos Santos e Oliveira, Escrivaõ.

Rodolfo João Barata de Almeida.

Rendimento d'Alfandega desta Cidade do mez de Setembro p. p.

DIREITOS de Consumo de 15 por °/.	84:717$365
Premio sobre os assignados de ½ p °/.	1:744$873
Expediente de 1½ p °/.	9:096$886
Armazenagem de ¼ p °/.	1:261$749
Direitos de Polvora de 50 p °/.	2:394$532
Reexportação de 2 p °/.	385$614
Sello dos papeis..........	9$940
Multas..........	264$709
	99:875$668

O Escrivão da Meza Grande
Jacome Geraldo Maria Lumachi de Mello.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

Rendimentos no mez de Setembro de 1835.

DIzimo do assucar desta Provincia.	9:358$349
Dito do algodaõ dita..........	26:700$226
Meio por °/. dos assignados..........	338$853
Dizimo de miunças..........	12$992
Direitos de 2 per °/. de exportaçaõ...	8:094$492
Ditos de 20 por °/. de consumo d'agoardente..........	8$048
Imposto de 50 reis por couro..........	443$500
Dito de 40 e 20 reis por marca e pezo das Sacas..........	320$940
Dito do annual das Embarcações....	412$800
Contribuições de 100 reis por saca de algodaõ..........	135$000
Dita de 20 rs. por couro e vaqueta....	210$500
Dita de 1500 por descarga dos Navios.	27$000
Ancoragem..........	1:134$640
Farol..........	405$700
Sello dos documentos dos passaportes e despachos..........	22$080
Imposto da Saude..........	34$000
Emolumentos de dita..........	147$600
Direitos depositados que excederaõ de anno..........	56$483
Dizimo do assucar d'Alagoa..........	659$920
Dito do algodaõ da Parahiba..........	226$779
Dito dito do Ceará..........	39$531
Dito dito do Rio Grande do Norte.....	455$190
Meio por °/. dos assignados do dito....	2$357
	49:256$980

O Administrador
Miguel Arcanjo Monteiro de Andrade.

A pauta he a mesma do N.º 181.

EXTERIOR.

LISBOA, 10 DE AGOSTO.

O Exercito de operações, commandado pelo general Cordoba ficou a 28 do passado entre Briones, Haro, e Miranda do Ebro; e nesta ultima povoação o quartel general. O exercito de reserva chega até Pancorbo. Os carlistas á mesma data tinham concentradas as suas forças de infanteria e cavallaria com alguma artilheria em Pen'acerrada, e povoação do condado de Trevin'o. O pretendente estava em Pariza.

No dia 29 continuaram os rebeldes a sua marcha para Bernedo, Cabredo, e Jenevilla, em direcção de Puente la Reina. O exercito de operações ia tambem dirigir-se para o mesmo ponto; e espera se que talvez cedo se encontrem de novo os dous exercitos.

— A familia real continuava a residir em S. Ildefenso, gozando de boa saude.

(*Diario do Governo*).

IDEM 17 D'AGOSTO.

As noticias de Madrid de 7 do corrente, dizem que continuavão os incendianos dos Conventos. Em Barcelona continuava em 29 de Julho á noite a gritaria contra os frades. A authoridade tinha armado a gente de marinha, e os voluntarios Urbanos; os quaes vendo que já se não tratava só de conventos mas tãobem de encendiar cazas particulares, e Fabricas, se reunirão em grande n.º, e muito decedidos a fazer fogo, se houvesse algum acontecimento deste genero; de forma que esta atitude energica conteve os malvados.

De Marcia avizão que em 31 de Julho pelas 2 horas da madrugada se vio de repente o fogo nos Conventos de S. Domingos e S. Francisco, o que bem depressa tomou grande força: acudio a milicia e fugirão alguns malvados, que com o maior segredo tinhão cometido este attentado. Houve noticia de que nas Mercez, Trindade, e S. Agostinho se intentava fazer o mesmo, porem felizmente chegarão as authoridades muito a tempo de o impedir. Os dous primeiros conventos sofrerão muito fogo porem não houve outra desgraça porque a maior parte dos frades tinhão dezamparados os Convsntos por prevenção. A tranquilidade publica não se alterou. As authoridades tem tomado mais energicas medidas, e espara-se que se não repetirão tão desagradaveis acontecimentos.

IDEM 18.

As ultimas noticias de Madrid chegão a 12 do corrente. Nada tem occerrido de interessante quanto ao theatro da guerra. No Reino de Valencia continuavão as dezordens contra os frades; e o General Bassa que as quiz atalhar, foi sacrificado pela populaça.

(*Do Periodico dos pobres*).

ANNUNCIOS.

SAhio a luz huma peça de eloquencia nunca vista, rara, e esquizita em hum quarto de papel, bom typo, bem impresso pelo preço de 20 reis um vintem a saber a falla do Illm. Exll. Snr. Manoel de Carvalho Paes de Andrade no Senado sobre a Amnystia chequem Amigos e Freguezes: na loja de Bandeira Junior rua do Cabugá.

☞ Sabado 3 de Outbro corrente deu a lus o n.º 36 da Sentinella da liberdade cuja doutrina he muito a favor do povo, e contra os aristocratas; vende-se em casa de Nuno Guedes Alcanforado rua da 5 pontas D. 14 a 80 rs. cada folha.

☞ Faz sciente o Secretario Militar, que em seu poder parão as guias de Manoel Joze Pereira Brayner, Sargento que foi do Batalhão 54; do Soldado do mesmo Batalhão Manoel Francisco Bandeira; do Serralheiro Luis da Conceição, e do Soldado da Companhia de Artilheria Francisco Lopes Lião, os quaes podem pessoalmente exigir do mesmo Secretario suas guias, e por elle saberão o meio estabelecido de se ellas cobrarem.

☞ Por ordem do Snr. Inspector do Arsenal de Marinha se faz publico que, em consequencia das Ordens do Exellentissimo Snr. Presidente da Provincia, se faz necessario fretar huma embarcação que possa transportar 400 praças de Tropa á Provincia do Pará: os Snrs. Consignatarios, ou Proprietarios de embarcações, á quem possa convir semilhante fretamento, poderão comparecer na Casa da Inspeção do mesmo Arsenal, depois das 10 horas da manhã do dia 5 do corrente mez, afim de tratar do ajuste, e condições do fretamento. Arsenal de Marinha 3 de Outubro de 1835.

No impedimento do Secretario
Alexandre Rodrigues dos Anjos.

AVIZOS PARTICULARES.

ESta folha percisa de huma pessoa que se queira encarregar da cobrança das subscrições dos Bairros da Boa-vista e Recife; quem quizer dirija-se a Praça da União loja de livros N. 37 e 38 ficando na inteligencia que deve prestar fiança.

☞ O Padre João Rodrigues, Reitor do Seminario Episcópal de Olinda, faz sciente ao respeitavel publico, que as rodas da 2.ª parte da 11.ª Loteria, hão de correr impreterivelmente no dia 26 do corrente Outubro.

☞ O abaixo assignado dezejando a muite fazer um estabelecimento de rapé fino com o titulo Pernambucano para mais explendor desta Provincia, visto que em muitas já existem este ramo de fabrico, tem por vezes tentado com muito custo e prejuizo por não haver receita positiva para este fim! agora porem acertando, annuncia que há de venda a dez tostoens a libra na casa do seu fabrico, na Boa-vista rua atraz da Matriz N. 77. Adverte-se que por ora não vai embotado em chumbos por não ser possivel se poder puxar chumbo fino nesta Provincia por não haver fieira capaz nem quem a saiba concertar, porque tendo o fabricante exgotado todos os meios nada pôde cõseguir! Espera o annunciante que o respeitavel publico o desculpe de algumas faltas que achar no dito rapé, por isso que nesta Provincia não há todos os preparos que se fasem necessarios para um tal fabricamento, o que mandará buscar o mais breve que lhe for possivel, em Provincias anexas e Paizes Estrangeiros.

Joaquim d'Annunciação Siqueira Varejão.

☞ O Snr. que diz ser solteiro, e annunciou percisar de uma ama de casa; dirija-se a rua do Fagundes sobrado de um andar n. 4.

☞ Quem percisar de uma mulher que jà tem servido de ama de casa de homem solteiro; dirija-se a rua do Fogo casa grande com soltão D. 21.

☞ A pessoa que precisar de um rapaz para o serviço de uma casa; annuncie a sua morada para ser procurada.

☞ O unico lampião da rua da Florentina, casas de João Zurrick, desapregando-se no dia 1.º do corrente do trinco arrebentou se, o que não sucoede a primeira vez: as noites de escuro se aproximão.... não è tãobem possivel conseguir-se dos individuos encarregados de accanderem, o alimparem o dito lampião; tendo-se-lhes pedido algumas veses respondem ouzadamente—o homem não dá se não 2 mulambos para limpar todo o mez—Perdoe os Illustrissimos Srs. encarregados do asseio da illuminação desta Cidade se com estes avisos o encomoda

Um inquilino de João Zurrick.

☞ A pessôa que precizar de um homem para escrita, e arranjo de contas, dirija se a rua das Larangeiras D. 10 ou annuncie.

☞ Pergunta-se ao Snr. Director do Arcenal de Guerra, quem fica com os Educandos do Trem das nove horas da noite por diante quando o Padegôgo vai para casa da sua.... (sem falhar huma só,) isto dezeja saber o que jà se enfada de ver os Educandos sò, e brigando.

☞ Toma-se oito centos mil reis a juros de um por cento ao mez, por espaço de um anno, sobre bo-

es firmas, ou propriedade: quem os quizer annuncie para ser procurado.

☞ Precisa-se de 400 patacões a juros de um e meio por cento ao mez, sendo o patacão a 1$200: na rua do Collegio D. 9. dando-se para isto hypoteca.

☞ Roga-se ao Snr. M. A. morador na Varze que visto estar surdo aos annuncios que se tem feito pelo prelo, queira mandar pagar o dinheiro de imprestimo desde 3 de Agosto de 1832, pois já é tempo bastante para mandar pagar.

Joze Rodrigues do Passo.

☞ Precisa-se para criado da casa de um homem solteiro, de uma pessoa capaz, seja escrava, ou forra; na Pracinha da Independencia n. 38, se dirá quem precisa.

☞ Precisa-se alugar uma preta que seja capaz para o serviço de casa e rua: quem a tiver dirija-se ao pateo do Terço loja de fazendas D. 2.

☞ Quem quiser dar 500$ reis a premio de dois por cento ao mez, com hypoteca em um predio: annuncie a sua morada para ser procurada.

☞ Preciza-se de alugar por tarde duas; ou trez pretas, para venderem azeite de carrapato, dando-se um cruzado por canada, e meia garrafa para lavagem sendo fieis, e responsabilizando-se o Snr. pelas faltas das mesmas: na rua das Flores D. 3.

☞ Na venda das 5 pontas D. 17 de Jozé Maria d'Amorim troca-se por prata ou cedula dinheiro mercado, o patacão a 1$180, e a sedula a 10 por cento.

☞ Roga-se ao Snr. Francisco de Barros Correia, annuncie por esta folha, o lugar de sua morada, para ser procurado, para se tratar negocio de seu interesse.

☞ A Administração das Obras Publicas percisa de quatro Officias de Carpina: os que quiserem vir trabalhar podem dirigir-se ao Administrador Fiscal das mesmas para tractar do seu ajuste.

☞ Hum Snr. Estrangeiro xegado proximamente de Pariz se offerece para concertar e afinar Pianos, e dar lição para aprender a afinar: quem quiser se utilisar do seu prestimo, dirija-se ao Hottel da rua da Cadeia do Recife D. 63.

☞ Quem tiver, e quizer alugar um sobrado de um só andar, ou um primeiro andar em qualquer das ruas do Bairro de S. Antonio não sendo esquesito; annuncie.

☞ Percisa-se de uma mulher para ama de casa, já idosa: no sobrado junto a fabrica na rua da Gloria.

LEILÃO.

QUE se hade fazer hoje Segunda feira 5 do corrente de uma porção de bom fumo, lote de 5 rolos, a porta do Armazem de Antonio Joaquim Pereira, no Caes d'Alfandega.

COMPRAS.

UMa morada de casa terrea no Bairro de Santo Antonio, ou mesmo no da Boa vista, que tenha commodos para familia, e seja em boa rua: quem tiver annuncie.

☞ Uma caza terria em boa rua do Bairro de S. Antonio, ou Boa-vista: na rua do Colegio botica de Cypriano Luiz da Paz.

VENDAS.

UM moleque mosso sadio bom oficial de barbeiro: na rua Direita tenda do barbeiro D. 7.

☞ Bixas muito boas por preço muito commodo, chegadas agora de Lisboa: na venda grande do beco da Lingoeta n. 4 de manoel Gonçalves pereira:

☞ Um cavallo de carrinho e sella, bom passeiro, e carregador, muito manteudo, bem figorado, e bastante gordo: na rua do muro da Penha sobrado D. 18 das 6 as 8 horas da manhã, e das 3 da tarde em diante.

☞ Uma mulata de meia idade, boa engomadeira e cosinheira, sabe tambem fazer rendas e bicos, cozer chão, e muito capaz para arranjar uma casa de familia, e se dirá o motivo de se vender: no nixo do Noia D. 25.

☞ Lombos de porco chegados a pouco de Santos, de superior qualidade e em conta: na rua da cruz venda n. 32.

☞ Pipas com agoardente de superior qualidade, e preço commodo: na rua da cruz n. 62 em casa de Joze Antonio Lopes.

☞ Um jogo de malles em bom uzo: na rua do Rangel D. 18.

☞ Barril de manteiga a libra a 140, e sendo por testa liza a 160, e uma burra de ferro por 18$, e testa lisa 20$ reis: na esquina da pracinha do Livramento na loja do Burgos Ponce de Leon.

☞ Na esquina da Pracinha do Livramento na loja do Burgos Ponce de Leon; vende-se receitas de fazendas a prazo de 6 e 12 mezes, com firmas a sua satisfação.

☞ Bixas chegadas ultimamente do Porto a 480 até 160 reis: na rua estreita do Rosario Botica de João Pereira da Silveira.

☞ Uma casa terrea D. 5 na camboa do Carmo, com grandes commodos, travejada, propria para sobrado: na rua da Madre de Deos por cima da venda do Lavra.

☞ Uma negra criola de 25 annos, com principio de custura, casinha com perfeição, e faz doces, leva tanto de sabão como de varrella, e muito habil para comprar e vender na rua: na praça da Boa-vista D. 16

☞ Um escravo, nação da costa, de 30 annos pouco mais ou menos: na rua da Paz n. 12, por detraz da rua das Flores.

☞ A obra completa (seis volumes) de T. Livii Patavini; a de Q. Horatii Flacii com interpretação, e notas; Cartas de Cicero; o 1.º, e 2.º tomo de Virgilio, e outro 3.º tomo de Horacio: na camboa do Carmo sobrado D. 11.

☞ Uma armação propria para loja de fazendas e tambem serve para miudezas: na rua do Livramento D 7.

☞ 2 seras bracaes, um mappa das quatro partes do Mundo acento em pergaminho: na rua do muro da Penha lado direito D. 11.

☞ O Periodico de Lisboa, (o Nacional) desde Janeiro até Agosto deste anno, a 20 reis a folha: na venda junto a botica do Braulio, na praça da Boa-vista.

☞ Um fardamento completo para G. N. com correame de lustro por preço commodo, o qual só servido no dia 7 de Setembro: na rua do Aragão D. 18.

☞ Um moleque de bonita figura, de 16 annos, habil para qualquer serviço, sem vicio algum: na rua que atravessa da Gloria para a da Alegria, quarta casa do lado direito.

☞ Uma loja de miudezas com poucos fundos na rua Direita: no pateo de N. S. do Terço sobrado D. 2 com a entrada pelo beco do Labato, Na mesma casa precisa-se de uma ama.

☞ Sal de superior qualidade chegado ultimamente de Lisboa no Pataxo Pernambucano, a fallar com Manoel Gonçalves Pereira Lima.

☞ Um escravo para fora da Provincia: annuncie.

☞ Uma molata mossa, que coze chã, e engoma lizo: na rua da Cadeia do Recife N. 61.

☞ Uma negra de 14 a 16 annos, que sabe cozinhar, engomar, e fazer doces de todas as qualidades: na rua do Fogo D. 11.

☞ Um sitio de terras no lugar do olho d'agoa nas Corcuranas, com caza de vivenda: na rua que fica por detras do Calabouce velho D. 11.

☞ Uma armação de venda, nova, e pintada, em uma das principaes ruas do Bairro de S. Antonio: na rua de Manoel Côco, venda da esquina que sai para S. Joze.

☞ 15 Pipas com agoardente caxaça, 2 com azei de carrapato, e uma canoa aberta que pega em 800 tijollos: na rua do Fagundes, D. 8, primeiro andar.

☞ Efeitos de venda por toda moeda de cobre não sendo fundida: na rua do Aragão D. 1.

☞ Um escravo mosso, com officio de pescedor, e remeiro: na rua do Queimado loja D. 11.

☞ Um xexéo muito bom cantador, e antigo na gaiolla: na rua Velha N. 75.

☞ Para fora da Provincia uma mulata de 24 a 26 annos que sabe cozer, engomar, e fazer doce: na rua do Vigario N.º 14.

☞ Uma farda de optimo pano, com golla de velludo verde, toda cooirida de trança, e sem uzo algum, e uma gravata de couro de lustro, tudo proprio para Guarda N.: na rua Velha N. 58.

☞ Uma escrava de meia idade, que sabe engomar, cosinhar, fazer bicos e rendas, e cozer chão: na rua do Nixo do Noia D. 25.

☞ Um relogio cum trancelim de ouro, um par de esporas de prata modernas, e um sinete com xave para relogio: na mesma caza.

ALUGUEIS.

ALuga-se uma casa terria na rua do Cotovello D. 40: quem o pertender dirija se ao armazem de vidros ao lado da cadeia.

☞ Aluga-se um preto muito bom canoeiro: os pertendentes dirijão-se ao atterro da Boa-vista casa de Alexo de Luna Frere, que ahi se dirá quem o tem.

☞ Quem percizar de uma escrava para o serviço de casa, annuncie.

ARRENDAMENTO.

ARrenda se um famoso sitio na estrada dos Aflitos defronte de Francisco Tavares da Silva: os pertendentes dirijão-se ao mesmo.

PERDAS.

PErdeu-se na tarde de segunda feira 28 de Setembro 3 bilhetes da Loteria, todos com os numeros de 4000 e tantos pertencentes as firmas que nos mesmos se achão—Joze, outro a Felis, e outro a Francelina e Anna: roga-se a pessoa que os achou queira entregar na rua da Gloria casa D. 31, e N. 130 junto ao sobrado de um andar, que se dará uma gratificação.

FURTO.

FUrtarão no principio de Setembro p. p. do Engenho Pixaó, Freguezia da Luz dous quartãos, um russo cardam, e outro castanho, ambos pequenos, muinovos, cortados de roda, e ferrados em ambas as ancas com um ferro grarde de m e p: quem delles souber ou tiver noticia queira avisar no mesmo Engenho que será recompensado.

ESCRAVOS FUGIDOS.

NOBERTO, mulato, com 35 annos, boa estatura, com ponta derba, bem falante, pernas, e pes ensados de uma antiga erizipela pelo que afecta ser pobre que anda as esmolas, e é bom cosinheiro; fugido no dia 31 do p. p. do Engenho Gongenorin, termo da Villa de Iguarassu: ao mesmo Engenho, que será bem pago.

☞ Pedro Cassange, negro mosso, magro, com os olhos, nariz, e boca pequenos, queixos muito largos, a ponta de uma orelha ragada, pernas finas, e pes pequenos; fugido a 10 do passado Setembro, do sitio de Francisco Esteves d'Abreu em Bibiribe, com camisa e siroula de algodão, chapeo de couro, baeta azul, e ferro no pescosso sem ganxo; anda acoitado nas matas entre Bibiribe e Monteiro, aonde appareceo a vender lenha, que disse cortara nas matas de Apipucos: offerece-se 3$ rs. a quem o pegar, e o entregar na rua da Senzalla nova N.º 23, segundo andar.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.	Hora da 1.ª preamar	
14—Segunda	3 h. 42 m.	Tarde.
15—T:—	4-50	
16—Q:—	5-42	
17—Q:—	6-30	
18—S:—	7-18	
19—S:—	8-6	
20—D:—	8-54	

Navios entrados no dia 3.

BAHIA; 8 dias; S. Firmeza, M. João Joze d'Oliveira: carne seca: a Joaquim Fernandes Coelho. Ton. 145. Passageiro 1.

QUEBEC; 44 dias; B. Ing Canadian, Cap. Daniel Stephenson: farinha de trigo: a Crabtree Heyworth & Comp.

Sahido no mesmo dia.

PORTO ALEGRE, PELA BAHIA; Pat. Leoina, M. Candido Joze Francisco Gularte: varios generos. Passageiros 3.

SANTOS; S. S. Antonio Vencedor, M. Francisco Gomes de Figueredo: sal, e 6 sacos com dinheiro de cobre. Passageira 1.

Pern. na Typ. do Diario 1835.